TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA CÍVEL
Praça IV Centenário, 03, . - Centro
CEP: 09015-080 - Santo André - SP
Telefone: (11) 4573-3283 - E-mail: upj1a5cvstoandre@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0009501-28.2024.8.26.0554**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
Executado:	**Mazirdes da Silva**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Giorgetti Peres**

Vistos.

Defiro a penhora sobre os direitos que a parte executada Mazirdes da Silva possui sobre o imóvel descrito na matrícula reproduzida a fls. 269/279, lavrando-se o respectivo termo e averbando-se na matrícula do bem de imediato.

Nomeio depositário a parte executada.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou, se não houver, pela via postal, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze (15) dias (artigo 841, §§ 1º e 2º, do CPC).

Intimem-se eventuais ocupantes e cônjuge, conforme o caso.

Cientifique-se o credor fiduciário.

Caso ainda não tenha feito, informe a parte exequente:

- o número de telefone celular e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que será responsável pelo recolhimento do boleto referente aos emolumentos para averbação da penhora;

- a planilha de cálculos atualizada do débito.

Para a avaliação do bem, o credor deverá informar se pretende perícia por *expert* avaliador a ser nomeado ou se trará aos autos três pareceres de imobiliárias distintas da região do imóvel.

Deverá o exequente informar, ainda, se pretende a futura adjudicação ou leilão eletrônico, hipótese em que poderá desde logo indicar leiloeiro.

Intimem-se.

Santo André, 18 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA